

Sanção de 10/11/04  
n. 6.131



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 1760/14

ANO 2014

Interessado:

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 121/2014  
ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 2º, INCISO I DA LEI Nº 6.088, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]

07/378/2014,  
02/04/14/14

Colatina, 07 de outubro de 2014.

**MENSAGEM Nº 059/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Secretaria Municipal de Saúde de Colatina tomou conhecimento que o SINDSAUDEPREV/ES (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Federais, Estaduais e Municipais em Saúde, Trabalho e Previdência no Espírito Santo) foi desmembrado passando a ser restabelecido os sindicatos lhe deram origem, o SINDSAÚDE-ES e o SINDPREV-ES.

Assim, é necessário que a Lei 6.088/2014, no seu art. 2º, § 2º, inciso I, seja emendada para mencionar que os profissionais da área de saúde das esferas federais e estaduais que comporão o Conselho Municipal de Saúde passarão a ser indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo – SINDSAÚDE-ES e pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Espírito Santo – SINDPREV-ES.

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria, no âmbito desse Poder, a fim de ser apreciada e votada, na forma da lei.

Ressalto que o apoio de V. Exª e dignos vereadores será fundamental na aprovação do projeto de lei incluso, portanto espero que o mesmo seja liberado em seu favor.

Nossa expectativa é de que Vossa Excelência e os Senhores membros apoiarão a iniciativa votando pela aprovação do projeto de lei em pauta.

Saudações cordiais,

  
LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

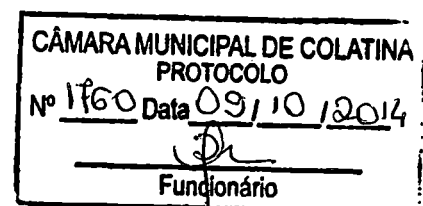
Exmº. Sr.

Juarez Vieira de Paula

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.



**PROJETO DE LEI Nº 121/2014**

**Altera redação do artigo 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 6.088, de 04 de junho de 2014** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O artigo 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - .....

**§ 2º** - Os TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE serão representados no Conselho da seguinte forma:

*I - dois representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 01 (um) vinculado ao Ministério da Saúde e o outro à Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, eleitos entre os associados do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo – SINDSAÚDE-ES e pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Espírito Santo – SINDPREV-ES”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

23/10/2024

~~PRESIDENTE~~

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 21/10/2024

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 28/10/2024

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 03/11/2024

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 03/11/2024

~~PRESIDENTE~~

**LEI Nº 6.088, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

Revoga a Lei nº 5.909, de 20 de novembro de 2012 e dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde prevista na Lei nº 3.740, de 27/03/1991, altera a redação do artº 4º e 5º da Lei nº 3.740/91 \_\_\_\_\_ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 5 909, de 20 de novembro de 2012 que "alterou a redação do artigo 4º da Lei nº 3 740, de 27 de março de 1991", definindo a composição do Conselho Municipal de Saúde

**Artigo 2º** - O artigo 4º e caput do artº 5º da Lei nº 3 740, de 27 de março de 1991 que "Cria o Conselho Municipal de Saúde, passam a ter a seguinte redação

**"Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição

**§ 1º** - Os USUÁRIOS serão representados no Conselho da seguinte forma

- I - um representante da FAMCOL – Federação das Associações de Moradores de Colatina,
- II - um representante dos Sindicatos Patronais de Colatina,
- III - um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Colatina – OPEC,
- IV - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Colatina,
- V - um representante da Mitra Diocesana de Colatina,
- VI - dois representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos de Colatina,
- VII - um representante dos portadores de deficiência, escolhido em assembleia das entidades que atuam nesta área (ADECOL, ASURCOL, A C D V e APAE)

**§ 2º** - Os TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE serão representados no Conselho da seguinte forma

- I - dois representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 01 (um) vinculado ao Ministério da Saúde e o outro à Secretana de Saúde do Estado do Espírito Santo, eleitos entre os associados do SINDSAUDEPREV,
- II - dois representantes dos trabalhadores da área de saúde vinculado à Secretana Municipal de Saúde, eleitos entre os associados do SISPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina

§ 3º - Os GESTORES E PRESTADORES DA ÁREA DE SAÚDE serão representados no Conselho da seguinte forma

I - um representante da Secretana Municipal de Saúde de Colatina,

II - um representante da Rede Hospitalar Privada, escolhido em assembleia convocada pela entidade que representa o segmento,

III - um representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado de comum acordo pelas interessadas,

IV - um representante do Hospital e Maternidade Sílvio Ávidos

§ 4º - A representação dos órgãos e entidades incluirá titular e/ou titulares e suplente e/ou suplentes

Artigo 5º - O Conselho terá Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo eleitos dentre os seus membros"

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

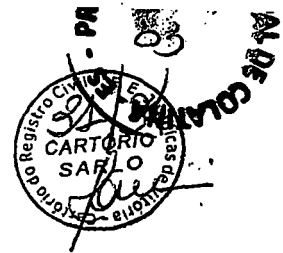
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de junho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

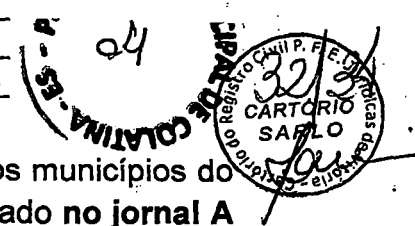
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 04 de junho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Federais, Estaduais e Municipais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SINDSAUDEPREV-ES, convocada através de editais regularmente publicados nos Jornais, Diário Oficial da União (Ed. 87, pag.262, seção 3, de 9 de maio de 2014), e Jornal “A Tribuna” (pagina dos classificados, de 10 de maio de 2014), em conformidade com as determinações estatutárias e a legislação em vigor, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Pré-Juvenato São Francisco Xavier, em Santa Isabel, Domingos Martins-ES, com início às 14:00 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda convocação.

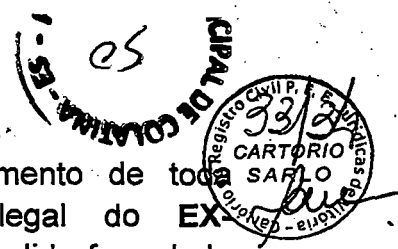
Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2014, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda convocação, no Pré-Juvenato São Francisco Xavier, na Rua Padre Francisco Albert, nº 217, Santa Isabel, Domingos Martins-ES reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos os quóruns estatutários, convocada através de editais regularmente publicados nos Jornais, Diário Oficial da união (Ed. 87, pag. 262, seção 3, de 9 de maio de 2014), e no Jornal “A Tribuna “nas pagina dos classificados”, de 10 de maio de 2014, em conformidade com as determinações estatutárias e a legislação em vigor, os associados e associadas do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Federais, Estaduais e Municipais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SINDSAUDEPREV-ES, em conformidade com o estatuto, para apreciar e deliberar sobre os seguinte pontos de Pauta: 1) Dissociação/Desmembramento; 2) Apreciação do Laudo Patrimonial; 3) Alterações Estatutárias; 4) Aprovação do Protocolo de Justificação; 5) Poderes para a Diretoria tomar todas as providências e utilizar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações; 6) Deliberações consequentes; 7) Encaminhamentos. Participaram 338 (trezentos e trinta e oito) associados e associadas. Os trabalhos foram coordenados e secretariados, respectivamente pelas diretoras **Marli Brígida dos Reis**, **Geiza Pinheiro Quaresma**, da regional Norte II, **Silvia Mara Costa** e **Eliane Mauro** como relatora dos trabalhos. Às 14:00 horas **Marli** fez a primeira convocação para abertura da **Assembleia Geral Extraordinária**, e às 14h30 horas em segunda convocação, iniciou os trabalhos com **Geiza Pinheiro Quaresma** lendo à pauta da Assembleia Geral Extraordinária, afirmando que em conformidade com o estatuto, e por exigência do **Código Civil Brasileiro**, estava sendo realizada a Assembleia Geral Extraordinária, do SINDSAUDEPREV-ES para a qual tinham



sido convocados todos os associados e associadas de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, e fez a leitura do edital que foi publicado no jornal A Tribuna e no Diário Oficial da União (Ed. 87, pág. 262, seção 3, de 9 de maio de 2014), e no Jornal "A Tribuna" na página dos classificados de 10 de maio do ano de 2014, com os seguintes pontos de pauta: 1) Dissociação / Desmembramento; 2) Apreciação do laudo patrimonial; 3) Alterações Estatutárias; 4) Aprovação do Protocolo de Justificação; 5) Poderes para a Diretoria tomar todas as providências e Utilizar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações; 6) Deliberações consequentes; 7) Encaminhamentos.

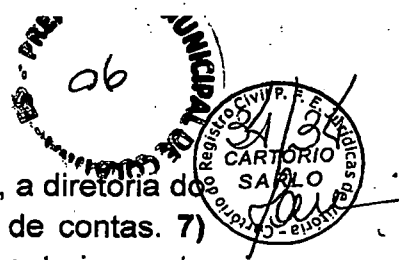
Após leitura da pauta, relata que desde 2011, após o congresso da unificação das duas entidades, o sindicato está esperando o registro das alterações estatutárias no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sem obter sucesso, pois para o MTE toda documentação enviada estava correta, entretanto até o presente momento para o Ministério do Trabalho e Emprego o SINDSAUDEPREV/ES não existe formalmente, pois os registros que estão ativos são os dos SINDSAUDE/ES e SINDPREV/ES, e que na Receita Federal o CNPJ do ex SINDSAUDE-ES está ativo, sendo, portanto, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas o único lugar onde foi efetivada a incorporação do SINDSAUDE-ES pelo SINDPREV-ES. Assim, como não aconteceu essa unificação formal para o órgão de registro (MTE) fica mais fácil também fazer a dissociação. Em seguida colocou em processo de votação a proposta de Dissociação / Desmembramento do SINDSAUDEPREV/ES, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi colocada também em votação a ratificação do laudo de avaliação patrimonial do SINDSAUDE-ES, o qual foi aprovado por unanimidade. Também foram colocadas em votação às demais propostas, sendo todas aprovadas, com exceção do item de número 04 (quatro), sobre o qual não houve discussão e deliberação. Em seguida é apresentada e aprovada por unanimidade as propostas de resoluções a seguir: 1) Aprovar a Dissociação / Desmembramento / Separação do SINDSAUDEPREV-ES, devendo ser restabelecido os sindicatos que lhe deram origem, SINDSAUDE-ES e SINDPREV-ES, respeitando-se suas bases de origem, estatuto existente anterior ao congresso de unificação, número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, registro sindical junto ao MTE e patrimônio, quais sejam: SINDSAUDE-ES - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo; e SINDPREV-ES - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Espírito Santo; 2) Aprovar o laudo patrimonial do ex-SINDSAUDE/ES; 3) Aprovar que o SINDSAUDEPREV-ES retornará à nomenclatura de SINDPREV-ES (Sindicato incorporador), que da atual diretoria do SINDSAUDEPREV/ES os diretores oriundos do SINDPREV-ES permanecerão em seus cargos e aqueles oriundos do SINDSAUDE-ES retornarão para a entidade originária, bem como, aprovar a realização das Eleições para o SINDSAUDE-ES e do SINDIPREV-ES em até 90 (noventa) dias após o registro da presente ata em cartório, devendo a





Diretoria do SINDSAUDEPREV-ES auxiliar no restabelecimento de toda documentação, e conseqüentemente a regularização legal do **EX SINDSAUDE-ES**, providenciando a desistência de qualquer pedido formulado junto aos órgãos públicos de incorporação das citadas Entidades Sindicais, dentre eles, o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Sarlo) a partir da presente data, vez que, até a presente data a unificação formal não se efetivou no Ministério do Trabalho e Emprego e na Receita Federal sendo o prazo para conclusão de tudo de até 90 (noventa) dias. **4) Aprovar** Que a atual diretoria do **SINDSAUDEPREV-ES** adote todas as providências administrativas e Jurídicas para garantir a efetividade do desejo da categoria **expresso** no congresso e **ratificado pela assembleia geral**, assim como dirigir a entidade até que se conclua o processo de dissociação/desmembramento / separação. **5) Aprovar** que seja contratada uma assessoria para cada uma das partes – **SINDSAUDE-ES** e **SINDPREV-ES** – com ônus para o **SINDSAUDEPREV-ES**, com objetivo de contribuir com a efetivação desta dissociação / desmembramento / separação. **6) Aprovar** que para quaisquer dos períodos compreendidos entre 04/11/2011 a 30/05/2014, inclusive a partir da data do registro em cartório e no Ministério do Trabalho e Emprego da presente dissociação da categoria dos Trabalhadores (as), Servidores (as) Estaduais/ Municipais da Saúde, do atual **SINDSAUDEPREV/ES**, ressalva-se que toda e qualquer despesa e/ou demais ônus a qualquer título imposto por decisões/sentença judiciais, seja dos processos judiciais já em curso antes da data da unificação das duas categorias aos 04/11/2011, seja dos processos judiciais em curso entre 04/11/2011 a 30/05/2014, seja dos processos judiciais em curso entre 30/05/2014 até a data do registro em cartório e no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) da presente dissociação ou, ainda, dos processos judiciais eventualmente surgidos no futuro, deverão ser suportadas e honradas por aquela categoria que deu causa a cada um dos processos, no interesse exclusivo de cada uma das categorias, ai compreendendo as taxas, custas judiciais, os honorários periciais, os honorários de sucumbência, as eventuais condenações, os bloqueios judiciais via BACENJUD já efetivados na conta bancarias administrada por uma ou outra categoria, eventuais bloqueios futuros judiciais, pagamentos já efetuados em cumprimento de decisões e os eventuais futuros pagamentos a efetuar, sendo que os bloqueios judiciais e os pagamentos já efetuados por uma ou outra categoria, mas que se refiram a interesse exclusivo da outra, deverão ser ressarcidos a quem de direito por quem tem interesse ou deu causa ao processo, não importando o montante ainda que parcial, cabendo às partes comporem no sentido de estabelecerem prazos e condições razoáveis de ressarcimentos, a serem devidamente registrados em atas de reunião da diretoria executiva, de cunho específico para tais finalidades. A mesma regra se aplicará para créditos de qualquer outra natureza, do mesmo período acima, que venham a ser apurados futuramente, de uma Entidade Sindical frente à outra, ficando desde já autorizada a

3  
120



compensação. Em até 30 (trinta) dias do registro da presente ata, a diretoria do atual **SINDSAÚDEPREV/ES** deverá apresentar o relatório final de contas. 7) **Aprovou-se** também, a revogação das alterações estatutárias anteriormente aprovadas, que sustentavam a unificação das duas entidades que compunham o **SINDSAUDEPREV/ES** ocorrida no dia 27 de agosto do ano de 2011. Não foi apresentado qualquer recurso, impugnação ou mesmo pedido de esclarecimento em relação às questões postas em votação. Ao final a coordenadora dos trabalhos deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, **Eliane Mauro, Coordenadora da Secretaria de Organização**, fiz lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, por **Marli Brígida dos Reis, Coordenadora da Secretaria de Organização**, **Geiza Pinheiro Quaresma, Coordenadora da Regional Norte II**, e **Silvia Mara Costa, Coordenadora da Secretaria de Comunicação**, que será acompanhada da lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária.

A presente **Resolução** entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório Oficial do Estado do Espírito Santo.

*Eliane Mauro*  
**Eliane Mauro**

*Silvia Mara Costa*  
**Silvia Mara Costa**

*Geiza Pinheiro Quaresma*  
**Geiza Pinheiro Quaresma**

*Marli Brígida dos Reis*  
**Marli Brígida dos Reis**

*Alexandre Zampogno*  
OAB/ES 7.364

27 AGO. 2014

**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549- Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

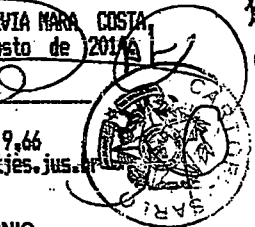
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ELIANE MAURO, SILVIA MARA COSTA** e dou fé. Em Teste da verdade, Vitória, ES, 27 de agosto de 2014.  
Cód.: 01128120-00 - 11:13:38

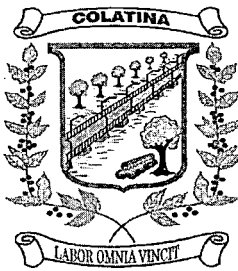
*Nathália Sarmiento*  
Nathália Sarmiento Cardoso da Silva-Escritora  
Qtd 2 Emolumentos R\$: 7,90 Taxas R\$: 1,76 Total R\$: 9,66  
Selo : 024661.IBK1411.42447, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549- Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GEIZA PINHEIRO QUARESMA, MARLI BRIGIDA DOS REIS**, e dou fé. Em Teste da verdade, Vitória, ES, 27 de agosto de 2014. Cód.: 01128120-02 - 11:17:22

*Nathália Sarmiento*  
Nathália Sarmiento Cardoso da Silva-Escritora  
Qtd 2 Emolumentos R\$: 4,38 Taxas R\$: 0,96 Total R\$: 5,34  
Selo : 024661.IBK1411.42456, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Outubro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que altera a redação do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 16/10/2014.

**Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei visa alterar o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014, sendo tal modificação necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina tomou conhecimento que SINDSAUDEPREV foi desmembrado passando a ser restabelecido os sindicatos que lhe deram origem, o SINDSAÚDE-ES e o SINDPREV-ES.

Assim, é necessária a alteração da lei para mencionar que os profissionais da área de saúde das esferas federais e estaduais que comporão o Conselho Municipal de Saúde passarão a ser indicados pelo SINDSAÚDE-ES e o SINDPREV-ES.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2014**.

Sala das sessões, em 16 de Outubro de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/10/2014  
~~PR~~ PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/11/2014  
~~PR~~ PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Outubro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que altera a redação do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 16/10/2014.

### **Este é o Relatório.**

Visa o projeto de lei em análise altera o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014, sendo tal modificação necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina tomou conhecimento que SINDSAUDEPREV foi desmembrado passando a ser restabelecido os sindicatos que lhe deram origem, o SINDSAÚDE-ES e o SINDPREV-ES.

Devido ao desmembramento do SINDSAUDEPREV as indicações dos profissionais dos trabalhadores da área de saúde descritos art. 2º, § 2º, inciso I da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014 passaram a ser feitas pelo SINDSAÚDE-ES e SINDPREV-ES.

Assim, é necessário alterar a mencionada lei para que os profissionais da área de saúde das esferas federais e estaduais que comporão o Conselho Municipal de Saúde passem a ser indicados pelo SINDSAÚDE-ES e SINDPREV-ES.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2014**.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2014.

  
RENZO DE VASCONCELOS  
PRESIDENTE

  
SERGIO MENEGUELLI  
MEMBRO

  
MARCO CANNI  
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/10/2014  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 03/11/2014  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~